



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA N° - CCJ**

(À PEC 45, DE 2019)

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n° 45, de 2019:

“Art. 9º .....

.....  
§ 10 O Ministério da Fazenda deverá apresentar, anualmente, a partir do ano de 2031, estudo que contenha o impacto das alíquotas favorecidas sobre a alíquota padrão dos tributos de que trata o *caput*.

§ 11 O estudo de que trata o § 10 abordará aspectos quanto à carga tributária efetiva, contribuição para o Produto Interno Bruto, geração de empregos, renda média do trabalhador, grau de formalidade e produtividade do trabalho e de conformidade tributária..

§ 12 O Congresso Nacional avaliará a pertinência da manutenção de cada alíquota favorecida no primeiro ano de cada legislatura, a partir do ano de 2031, através de comissão mista que levará em consideração os estudos a que se refere o § 10.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo introduzir mecanismos de transparéncia na concessão e prorrogação de benefícios tributários, em especial

aqueles que são objeto desta Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019.

O Brasil possui uma das cargas tributárias sobre o consumo mais elevadas do mundo, e a complexidade do sistema tributário muitas vezes resulta em falta de transparência. A concessão de inúmeros regimes favorecidos é uma das principais causas dessa complexidade e contribui sobremaneira para o aumento da alíquota padrão sem que fique evidente os benefícios de sua implementação. Esta emenda busca corrigir essa lacuna, exigindo que o Ministério da Fazenda apresente um estudo anual que avalie o impacto dos regimes tributários favorecidos.

A transparência e a efetividade das renúncias tributárias estão na primeira edição da Lista de Alto Risco da Administração Pública Federal, publicada pelo Tribunal de Contas da União (TCU). De forma geral, os benefícios tributários: i) são instituídos ou ampliados sem objetivos e metas a serem alcançados, sem indicadores que permitam medir os resultados apontados e sem prazos de vigência definidos; ii) são aprovados sem estimativas de impacto orçamentário e financeiro, apesar de estas estimativas serem exigidas pela Constituição federal, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e iii) não são monitorados e avaliados quanto aos resultados efetivamente gerados para a economia e sociedade.

O estudo proposto, portanto, não se limitará a uma análise superficial, mas abordará aspectos cruciais como a carga tributária efetiva, contribuição para o PIB, geração de empregos, entre outros. Isso permitirá uma avaliação mais completa e embasada dos benefícios e os custos desses regimes. A emenda propõe que o estudo inclua tanto benefícios recém-concedidos quanto aqueles que foram prorrogados, garantindo assim uma visão abrangente do impacto dessas políticas.

A emenda ainda prevê que o Congresso Nacional, por meio de uma comissão especial mista, avalie a pertinência da manutenção de cada alíquota favorecida no primeiro ano de cada legislatura, tomando como base os dados apontados nos estudos realizados pelo Ministério da Fazenda, realizando, assim, uma prestação de contas à sociedade.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA (MDB/SE)